



**Processo nº** 5.693-6/2014  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ  
**Gestores/Responsáveis** Carlos Brito de Lima – ex-Secretário Municipal de Comunicação  
Flávio Donizete Garcia – ex-Secretário Municipal de Comunicação  
Company Comunicação Ltda.  
Glauber L. Gomide – Procurador da empresa  
Luiz G. Rodrigues Junior - Genius Publicidade  
Luiz Gonzaga Rodrigues Junior – Presidente da empresa  
Ganzá Propaganda – Logos Propaganda Ltda.  
Albertine de Paula Souza – Responsável pela empresa  
Maurício Vitanis Paes – Procurador da empresa  
Tulio Cesar Zago – OAB/MT nº 12.737 – Procurador das 3 empresas  
João Victor Toshio Ono Cardoso – OAB/MT nº 14.051, João Bosco  
Ribeiro Barros Junior – OAB/MT nº 9.607, Jorge Aurélio Zamar  
Tagues – OAB/MT nº 4.700, Diego Gomes da Silva Lessi – OAB/MT  
nº 15.159, Rodrigo Leite da Costa – OAB/MT nº 20.362 e Amir Saul  
Amiden – OAB/MT nº 14.723E – Procuradores do Sr. Carlos Brito  
de Lima  
**Assunto** Recurso Ordinário – Análise de conflito de competência  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 4-6-2019 – Tribunal Pleno

#### **ACÓRDÃO Nº 302/2019 – TP**

**Resumo:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ. ANÁLISE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA A RELATORIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE CONTAS. DEFINIÇÃO DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF COMO RELATOR COMPETENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.693-6/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XX, c/c o artigo 30, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.287/2019 do Ministério Público de Contas, em **DEFINIR** a competência do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf para analisar e julgar o Recurso Ordinário interposto nos presentes autos de Tomada de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Arguiu seu impedimento o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 4 de junho de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato  
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas